Voto em Separado ao Parecer apresentado pelo Vereador-relator Alfredo Mangueira ao PL nº 361/2013, de iniciativa do Vereador Soldado Prisco, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 361/13, de autoria do vereador Soldado Prisco que visa a instalação de cofres de segurança em áreas próprias e isolada para guarda de armamentos nas casas de show, casas de espetáculos, cerimoniais, boates e similares.

Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça, foi designado relator o vereador Edvaldo Brito para emitir parecer, que concluiu pela aprovação do PL nº 361/13, fls. 22/23 dos autos.

Posteriormente o PL nº 361/13 foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, cujo relator foi o Vereador Alfredo Mangueira, que opinou pela sua aprovação, fl. 25.

2. Análise

O PL em análise, de autoria do vereador Soldado Prisco, que tem como ementa "Dispõe sobre instalação de cofres de segurança em área própria e isolada para guarda de armamentos nas casas de show, casas de espetáculo, cerimoniais, boates e similares no município de Salvador, e dá outras providências.", de acordo com a justificativa apresentada a fl.2, tem como finalidade a segurança de todos os frequentadores de locais onde há fluxo muito grande de pessoas.

Vislumbra-se que o PL em análise, ao estabelecer que a fiscalização do quanto disposto nessa norma ficará a cargo do órgão municipal gestor, está criando despesa para o Poder Executivo Municipal.

É evidente que o órgão municipal gestor, que não possuía essa incumbência, terá que se adequar para o fiel cumprimento da lei, fazendo-se necessários investimentos tanto materiais como em qualificação de pessoal, criando, por conseguinte, despesas que estão fora do orçamento já previsto, haja vista – frise-se - que essa atribuição não estava prevista para aquele órgão, que deverá executar nova atividade.

Ademais, é da competência exclusiva do prefeito municipal as leis que criem ou aumentem despesas.

Portanto, a Lei Municipal de iniciativa da Câmara de Vereadores que determina que ao órgão municipal competente caberá a fiscalização da norma, por criar despesas, padece de vício de inconstitucionalidade, pois viola o princípio da separação dos poderes, como – frise-se – reiteradamente decidido nos pareceres emitidos pelas Comissões desta Casa Legislativas.

1. Voto

Assim, considerando o aspecto financeiro e estando evidenciado o vício de inconstitucionalidade do PL nº 361/13, enquanto membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, peço vênia para discordar do parecer emitido pelo nobre relator, para opinar pela sua REJEIÇÃO e consequente arquivamento.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2014.

Vereadora Aladilce Souza